



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO

Exmo. Senhor
Engº Nuno Araújo
Chefe de Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA Nº

DATA

ENT.: 1087/2017

PROC. Nº: A.03.03.03.3-
903/2017

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 90/XIII/2.ª, de 27 de fevereiro – Inventário dos Imóveis do domínio Público do Estado

Em resposta ao Requerimento mencionado em epígrafe, colocado pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, encarrega-me o Senhor Primeiro-Ministro de remeter, em anexo, transcrição da resposta que o Ministério das Finanças enviou a este Gabinete.

A Chefe do Gabinete

Rita Faden



...”Em referência ao requerimento n.º 90/XIII/2.º, transmite-se que, efetivamente, o artigo 22.º do Estatuto Político-Administrativo dos Açores dispõe que os bens situados no arquipélago historicamente englobados no domínio público do Estado ou dos extintos distritos autónomos integram o domínio público da Região.

Todavia, o artigo 23.º do mesmo Estatuto estabelece ainda que:

1 - A cessação da efetiva e direta afetação de bens do domínio público do Estado a serviços públicos não regionalizados e a manutenção dessa situação por um período de três anos determina a faculdade de a Região requerer a respetiva desafetação e vincula o Estado, em caso de oposição, a indicar os fins a que os destina.

2 - O decurso de dois anos sobre a indicação referida no número anterior, sem que haja efetiva e direta afetação dos bens a serviços públicos não regionalizados, **determina a sua transferência automática para a esfera patrimonial da Região**, conferindo a esta o correspondente direito de posse.

Assim, entende-se que os bens desafetos do domínio público em sequência deste automatismo previsto no Estatuto Político-Administrativo dos Açores são necessariamente do conhecimento da Região Autónoma dos Açores, dado que os mesmos resultam de uma sinalização por parte daquela, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º, para além daqueles que são desafetos do domínio público por despacho dos membros do Governo, publicado em Diário da República.” ...